



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.935, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 11.02.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 033098/2008 - UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil do Instituto de Tecnologia, de acordo com o Anexo (páginas 2-21), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de janeiro de 2010.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil – PPGEC, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará e em observância à legislação pertinente, está vinculado ao Instituto de Tecnologia, compreendendo o nível de Mestrado Acadêmico, segundo o conceito vigente da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Engenharia Civil está estruturado a partir das Áreas de Concentração: Estruturas e Construção Civil (Linha de Pesquisa Estruturas e Linha de Pesquisa Construção Civil e Materiais) e Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (Linha de Pesquisa Recursos Hídricos e Linha de Pesquisa Saneamento e Sistemas de Infra-Estrutura Urbana) e com a seguinte modalidade de titulação: “Mestre em Engenharia Civil”.

§ 1º A criação de novas Áreas de Concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em propostas formuladas por docentes permanentes do PPGEC, e devidamente aprovadas no Colegiado;

§ 2º A criação de novas Linhas de Pesquisa dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PPGEC, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Engenharia Civil tem como objetivos principais:

a) O desenvolvimento de pesquisas científicas, o aprofundamento de estudos tecnológicos e o aprimoramento de profissionais de nível superior no campo da Engenharia Civil;

b) Contribuir com o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental da Região Amazônica, no campo de atuação pertinente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Organização Geral

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil está vinculado ao Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará e é constituído por:

- a) Colegiado do Curso;
- b) Coordenação e Vice-Coordenação;
- c) Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Colegiado

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I- Coordenador;
- II- Vice-Coordenador;
- III- Quatro docentes representantes das linhas de pesquisa do PPGEC;
- IV- Todos os professores do PPGEC;
- V- Representação do corpo discente constituída por um discente de cada área de concentração, eleitos em assembléia geral discente de cada área;
- VI- Representante dos técnico-administrativos.

§ 1º Os representantes de linha de pesquisa citados no Inciso III deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos entre os professores credenciados como permanentes do PPGEC, pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados do PPGEC, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º Os discentes a que se refere o Inciso V do caput deste artigo e seus suplentes serão escolhidos em eleição direta dos alunos do PPGEC, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 3º A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 6º O Colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador eleitos para um mandato de 2 (dois) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro docente do Instituto de Tecnologia e estar credenciados como Professor Permanente do PPGEC.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, após eleitos pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados do PPGEC, bem como pelas representações discentes e técnico-administrativos eleitos de acordo com o inciso V e VI do Artigo 5º.

§ 3º O Coordenador e Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 7º Compete ao Representante de cada Linha de Pesquisa, ouvidas as partes que representa:

a) Propor a criação e atualização de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;

b) Coordenar junto à linha de pesquisa os planos de ensino de cada disciplina e seu cumprimento pela linha de pesquisa;

c) Propor a criação, atualização e eliminação de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a linha de pesquisa;

d) Propor mudanças no Regimento e nas Programações do PPGEC;

e) Avaliar Projetos de Pesquisa e Intercâmbios com outras Instituições;

f) Supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento de sua Linha de Pesquisa e do PPGEC.

Parágrafo único. O Representante de Linha de Pesquisa terá mandato coincidente com o do Coordenador do PPGEC.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEC terão periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 50% de seus membros mais 1 (um), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado obedecerão às disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do PPGEC:

I- Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;

II- Apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao PPGEC;

III- Fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;

IV- Indicar professores para o exercício do magistério no PPGEC;

V- Solicitar aos institutos competentes da Universidade Federal do Pará a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no PPGEC;

VI- Reconhecer créditos obtidos em outras instituições;

VII- Julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;

VIII- Apreciar os recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos;

IX- Estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao PPGEC;

X- Credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do PPGEC, de acordo com as normas constantes no Capítulo V do Título III deste regimento e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e as subunidades interessadas da UFPA;

XI- Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e as subunidades interessadas o desligamento de professores;

XII- Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

XIII- Propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do coordenador ou Vice-Coordenador;

XIV- Propor, através da Pró-reitoria de pesquisa e Pós-Graduação, ao CONSEPE alterações na Programação acadêmica;

XV- Outras ao critério do Colegiado e em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela UFPA.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 10 A Coordenação Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil será exercida pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I- Coordenar as atividades do PPGEC;

II- Presidir as reuniões do Colegiado;

III- Submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;

IV- Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

V- Exercer a supervisão do funcionamento do curso;

VI- Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;

VII- Compatibilizar junto às subunidades do ITEC e de outros institutos a distribuição dos professores do PPGEC;

VIII- Administrar as finanças do PPGEC e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, a Congregação do ITEC e a PROPESP;

IX- Coordenar as atividades referentes aos relatórios do PPGEC para a CAPES;

X- Encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e da representação discente;

XI- Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, ad referendum deste, ao qual às submeterá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 Compete ao Vice-Coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliar o Coordenador nas atividades de coordenação.

Art. 12 Na ausência do Coordenador e do vice-coordenador a coordenação será presidida pelo professor permanente decano.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 13 Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Curso de Mestrado em Engenharia Civil, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGEC e dirigido por um secretário e assistentes permanentes e eventuais.

Art. 14 Ao Secretário incumbe:

a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGEC, especialmente os que registrem o histórico dos alunos;

b) Secretariar as reuniões do PPGEC;

c) Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

d) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

e) Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;

f) Organizar os dados referentes aos relatórios do PPGEC para a CAPES;

g) Manter atualizadas as informações do Sistema de Pós-Graduação (SPG) da UFPA/DERCA.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Sistema de Créditos

Art. 15 A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, e será expressa em unidades de créditos.

§ 1º O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos, sendo no mínimo 12 créditos em disciplinas, os demais créditos poderão ser complementados a critério do discente e de seu orientador através de publicação em periódico, estágio docência e disciplinas complementares.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

Art. 16 A critério do Colegiado do PPGEC, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º O aproveitado de créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA, de alunos regularmente matriculados no PPGEC e cursados durante esse período serão automaticamente creditados desde que atenda ao estabelecido no Artigo 15º deste Regimento. Demais casos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) Disciplinas.

§ 3º Em conformidade ao Artigo 34 da Resolução CONSEPE nº 3.350, serão atribuídos créditos em disciplinas ao discente que publicar na condição de primeiro autor em periódico Qualis, na sua área de concentração e durante sua permanência no PPGEC. Os Créditos serão atribuídos até o limite máximo de 12 créditos de acordo com a classificação abaixo:

- a) Internacional A: 8 créditos;
- b) Internacional B: 6 créditos;
- c) Nacional A: 4 créditos;
- d) Nacional B: 2 créditos.

Art. 17 O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não será permitido.

CAPÍTULO II

Do Curriculum e do Tempo de Permanência no Curso

Art. 18 A Estrutura Organizacional do PPGEC é constituída por Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Art. 19 O número mínimo de créditos requeridos para a conclusão do Mestrado é de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas/atividades complementares (estágio docência e publicação de artigos) e 6 créditos correspondentes à dissertação de Mestrado aprovada.

Art. 20 A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no § anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiverem sua matrícula trancada nos termos do § 1º do Artigo 41 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO III

Da Programação Periódica

Art. 21 A Programação Periódica do PPGEC especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 22 Salvo o disposto nos itens seguintes, a qualificação mínima exigida dos membros do corpo docente é o título de Doutor, obtido em Programa credenciado ou revalidado na forma da lei.

CAPÍTULO V

Do Credenciamento e Descredenciamento de Professores pelo PPGEC

Art. 23 O PPGEC, apresenta um corpo docente constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores.

Art. 24 Os professores que integram o corpo docente do PPGEC devem ser portadores do título de doutor, e atender aos seguintes critérios:

a) Exercer o conjunto principal de suas atividades de Pós-Graduação no PPGEC, não sendo ligados com o mesmo grau de envolvimento a qualquer outro Programa de Pós-Graduação da UFPA , ou de outra instituição;

b) Satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos neste Regimento;

c) Ministrando anualmente pelo menos uma disciplina regular da pós-graduação;

d) Desenvolver um projeto de pesquisa, a cada três anos.

Parágrafo único. Os professores do PPGEC são enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores, em conformidade com os requisitos de produção científica estabelecidos neste Regimento e de acordo com a Portaria MEC/CAPES nº. 068, de 03 de agosto de 2004.

Art. 25 Os professores enquadrados como permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, têm direito a voto no Colegiado e poderão usufruir dos recursos financeiros destinados ao PPGEC.

Parágrafo único. Ao professor permanente é assegurado o direito de ser orientador principal e co-orientador de alunos de mestrado do Programa.

Art. 26 Os professores enquadrados como colaboradores, podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, não têm direitos a voto no Colegiado e poderão ou não, a critério do Colegiado, usufruir os recursos financeiros destinados ao PPGEC.

Parágrafo único. Ao professor colaborador é assegurado o direito de ser Co-orientador de alunos de mestrado do Programa.

Art. 27 O professor permanente deve atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica:

a) Ter sido autor de, pelo menos, 1 (um) artigo científico em média por ano, publicados em congressos científicos relevantes de âmbito nacional ou internacional, nos últimos 3 (três) anos, e de ao menos 1 (um) artigo publicado em revista científica de âmbito nacional ou internacional (Qualis A e B da CAPES) nos últimos 3 (três) anos;

b) Ter sido o orientador principal de, pelo menos, 2 (duas) dissertações de mestrado defendidas e aprovadas;

c) Ter pelo menos um projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado da Unidade, nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, poderão ser aprovados como professores permanentes, docentes que não atendam aos itens anteriores e que atinjam índice de produtividade considerado adequado pelo Colegiado do PPGEC, em reunião

específica para este fim, na qual se deverá considerar como referência a Tabela do Anexo I.

Art. 28 O professor colaborador deve apresentar formação comprovadamente compatível com a linha de pesquisa ao qual pretende atuar e atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica: ter sido autor de, pelo menos, 1 (um) artigo científico por ano, publicados em congressos científicos relevantes de âmbito nacional ou internacional, nos últimos 3 (três) anos, ou de ao menos 1 (um) artigo publicado em revista científica de âmbito nacional ou internacional nos últimos 3 (três) anos (Qualis A e B).

Art. 29 A admissão de novos membros no corpo docente do PPGEC será em fluxo contínuo e dependerá de aprovação do Colegiado do PPGEC à solicitação do interessado. A avaliação dos docentes vinculados ao PPGEC será realizada no final de cada triênio.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria, mas se aplicarão as regras vigentes em relação à bolsa do discente.

§ 2º O Professor Permanente do PPGEC que não atender aos requisitos de produtividade desse Regimento passará automaticamente para a categoria de Professor colaborador pelo próximo triênio.

Art. 30 A solicitação de credenciamento no PPGEC deverá ser encaminhada pelo candidato ao coordenador do PPGEC, acompanhada de curriculum Lattes atualizado e com os comprovantes que demonstrem a sua aptidão para o enquadramento definido no Título I deste Regimento, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas que ele deverá desenvolver e a relação das disciplinas existentes do PPGEC que ele deverá ministrar e/ou as novas disciplina(s) a serem oferecida(s).

Parágrafo único. A proposta de trabalho será analisada pelo Colegiado do PPGEC somente após parecer da linha na qual o candidato deverá se inserir.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 31 Serão admitidos à inscrição ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, os graduados em Engenharia Civil e outros cursos julgados afins pelo Colegiado do PPGEC, de acordo com áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Os cursos referentes ao caput deste artigo, deverão estar em conformidade com os requerimentos do Ministério da Educação.

Art. 32 O candidato apresentará à Secretaria do PPGEC, na época fixada pelo calendário acadêmico, os seguintes documentos:

- a) Duas cartas de recomendação, em modelo apresentado pelo PPGEC;
- b) Comprovante do pagamento de taxas;
- c) Curriculum Vitae devidamente comprovado;
- d) Declaração do empregador liberando o candidato, quando for o caso;
- e) Documentos de identificação e duas fotos 3x4 recentes;
- f) Histórico escolar da graduação;
- g) Carta Proposta, especificando os interesses, objetivos e perspectiva em relação ao PPGEC;
- h) Formulário de inscrição devidamente preenchido.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Art. 33 A seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil será feita por Comissão do Processo Seletivo composta, no mínimo, por 4 (quatro) membros efetivos e seus suplentes, sendo um por cada linha de pesquisa. A Referida Comissão será eleita pelo Colegiado do PPGEC.

§ 1º Cada processo seletivo do PPGEC será regulamento por edital próprio, o qual especificará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual dar-se-á ampla divulgação.

§ 2º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Matrícula e da Integralização Curricular

Art. 34 A matrícula ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 35 Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do PPGEC ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 36 Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu mediante aprovação do Colegiado do PPGEC e levando em conta o parecer do professor orientador.

CAPÍTULO IV

Do Curriculum Pleno

Art. 37 O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil fica constituído de:

- a) Disciplinas Obrigatórias;
- b) Disciplinas Optativas.

§ 1º Integram o conjunto de disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do PPGEC, considerando as afinidades com as áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 2º Integram o conjunto de Disciplinas Optativas àquelas necessárias ao desenvolvimento de uma Linha de Pesquisa específica, dentro de uma Área de Concentração do Curso, bem como ao tema específico escolhido para a dissertação do aluno.

Art. 38 Para integralização curricular o aluno terá que obter no mínimo 12 (doze) créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas, respeitando o limite mínimo de 26 créditos definido no § 1º do Artigo 15º.

Art. 39 Caberá ao Colegiado do PPGEC definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo CONSEPE.

Art. 40 O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo, será fixado pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 41 Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGEC, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho de dissertação.

§ 1º O aluno poderá trancar sua matrícula no PPGEC por um período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do segundo semestre letivo do início do curso, através de encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA (Resolução 3.359/CONSEP, de 14 julho de 2005).

§ 2º O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGEC por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- a) Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

- b) Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios estabelecidos no Art. 41 deste Regimento;
- c) Por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- d) Quando não efetuar a matrícula semestral;
- e) Quando não tiver professor orientador;
- f) Outros definidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

Da Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação

Art. 42 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular serão executados com base no estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (Resolução 3.359/CONSEP).

Art. 43 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

EXC - Excelente - Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 - Com direito a crédito;

BOM - Bom - Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 - Com direito a crédito;

REG - Regular - Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 - Com direito a crédito;

INS - Insuficiente - Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 - Sem direito a crédito;

SA - Sem Aproveitamento - Equivalência Numérica = 0,0 - Sem direito a crédito;

SF - Sem Frequência Sem direito à crédito.

§ 1º Ficará sem avaliação, o correspondente registro AS (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 44 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos (75%) (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 45 O aluno que obtiver conceito INS em duas disciplinas será automaticamente desligado do PPGE.

Art. 46 O aluno será desligado do PPGEC, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

a) O aluno que obtiver conceito SR em qualquer disciplina ou INS em duas disciplinas;

b) Se obtiver ao final de dois períodos letivos consecutivos conceito médio em todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior à B (Bom);

c) Se obtiver conceito I (Insuficiente) ou SR (Sem Rendimento) em qualquer disciplina repetida;

d) Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;

e) Se não lograr aprovação de seu Plano de Dissertação ou na proficiência da língua inglesa, dentro dos prazos respectivos previstos neste regimento;

f) Ter ultrapassado o prazo máximo para a integralização do curso;

g) Outros definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no PPGEC será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do PPGEC.

Art. 47 O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do PPGEC, de acordo com o regimento da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VI

Do Projeto de Dissertação e Exame de Qualificação

Art. 48 Após um ano de seu ingresso o discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil deverá apresentar ao Colegiado do PPGEC Projeto de Dissertação de Mestrado, realizado sob a supervisão e em comum acordo com o seu orientador.

§ 1º O Projeto de Dissertação de Mestrado deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, contendo elementos como título, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa, fontes de financiamento, cronograma e referências bibliográficas.

§ 2º Após um ano de seu ingresso no PPGEC o discente se submeterá ao exame de qualificação o qual se constituirá na apresentação do Projeto de Dissertação, realizado sob a supervisão de seu orientador para posterior avaliação de uma banca examinadora, formada por no mínimo por três professores doutores.

CAPÍTULO VII

Da Matrícula na Dissertação de Mestrado

Art. 49 O aluno pode matricular-se na Dissertação de Mestrado se:

- a) Houver concluído os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no PPGEC;
- b) Tiver seu Projeto de Dissertação aprovado em Exame de Qualificação;
- c) Tiver sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 50 O Exame de Proficiência em Língua Inglesa deverá ser realizado até o final do primeiro ano de curso.

§ 1º O aluno terá direito a submeter-se ao exame 3 (três) vezes, referentes aos três primeiros trimestres letivos de seu primeiro ano de curso.

§ 2º A forma e o conteúdo do exame ficará ao encargo do Colegiado do PPGEC, podendo ser realizado por professores do PPGEC ou por professores de faculdades da UFPA ligadas ao ensino de línguas estrangeiras.

§ 3º Serão considerados aprovados no exame os alunos que obtiverem notas iguais ou superiores a 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO VIII

Do Trabalho de Dissertação e da Orientação

Art. 51 Para obtenção do Diploma de Mestre o Discente deverá apresentar ao Colegiado do PPGEC, um artigo completo de seu trabalho de dissertação, elaborado sob a supervisão do professor orientador, o qual deverá ser submetido à revista Qualis nacional e internacional A e B, tendo o discente como primeiro autor.

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado deve ser de autoria do aluno e deve evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

Art. 52 O professor orientador do Mestrado deverá ter o título de Doutor ou equivalente, ser indicado pelo Colegiado de Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 7º da Resolução Nº 05/83 do Conselho Federal de Educação.

Art. 53 A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 54 O número máximo de orientandos para cada Professor, deverá ser de 6 (seis) alunos simultaneamente.

Art. 55 O professor Orientador terá como atribuições:

- I- Auxiliar o estudante na elaboração do Projeto de Dissertação;

II- Opinar sobre o trancamento de matrícula;

III- Opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;

IV- Auxiliar na escolha do tema de dissertação;

V- Supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação e do artigo da dissertação de acordo com o Art. 51 deste Regimento.

CAPÍTULO IX

Do Julgamento da Dissertação

Art. 56 O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação de acordo com as condições previstas no Projeto de Dissertação, com a supervisão de um Professor Orientador.

Art. 57 A defesa da dissertação será requerida pelo candidato com anuência do Professor Orientador de Dissertação, de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado do PPGEC.

Art. 58 A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída no mínimo por 3 (três) membros, constando necessariamente de um Presidente, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado do PPGEC.

§ 1º As comissões examinadoras de Dissertações devem ser compostas, por especialistas de reconhecida competência, detentores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos 1 (um) professor da comissão não pertencente ao corpo docente do programa.

§ 2º O Orientador da Dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado do PPGEC marcar a data de realização da defesa da dissertação e escolher o Presidente da Banca.

§ 4º A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, e deverá ter um resumo em língua inglesa.

§ 5º A Comissão examinadora do trabalho de Dissertação poderá exigir modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.

Art. 59 O aluno entregará à Secretaria exemplares da Dissertação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação do trabalho pela comissão examinadora, devendo tais exemplares estarem devidamente assinados por todos os membros da mesma.

§ 1º O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo aluno à Secretaria do PPGEC deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado do PPGEC.

§ 2º Para editoração final da dissertação o discente deverá fornecer pelo menos: 1(um) exemplar para cada membro da banca examinadora; 1 (um) exemplar para a Secretaria do PPGEC; 2 (dois) exemplares para a Biblioteca Setorial do PPGEC; 1 (um) exemplar para a Secretaria do PPGEC; 2 exemplares para a Biblioteca Setorial do PPGEC, 1 (um) exemplar para a PROPESP, que fará registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o Cadastro Nacional.

§ 3º Para editoração final da dissertação o discente deverá fornecer pelo 1 (um) cópia da Dissertação de Mestrado em CD-ROM a Secretaria, para ser anexada no site do PPGEC na Internet, acompanhado de autorização conforme modelo aprovado pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 60 O julgamento da dissertação será realizado pelos membros da Banca Examinadora e será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime de todos os seus membros.

§ 1º No caso de reprovação por um ou mais membros da banca, poderá ser concedida, por recomendação dos membros da banca, uma segunda oportunidade ao aluno, que deverá apresentar a versão atualizada da Dissertação dentro de um período de 6 (seis) meses para novo julgamento.

§ 2º No caso da não entrega da versão final da dissertação no prazo estabelecido pelo Programa ou em caso da reprovação na segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do curso.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I

Da concessão do Grau de Mestre

Art. 61 – Fará jus ao título de Mestre em Engenharia Civil, o candidato que satisfazer às seguintes condições:

I- Obter aprovação em disciplinas e outras atividades do PPGEC, totalizando um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos;

II- Obter aprovação da sua dissertação de Mestrado pela comissão examinadora;

III- Apresentar pelo menos um artigo, referente à Dissertação, submetido a periódico Qualis nacional ou internacional A ou B;

IV- Preencher todas as demais exigências deste regulamento.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62 Os recursos financeiros serão provenientes de:

- a) Dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;
- b) Doações e Subvenções de outros órgãos e entidades públicas e privadas;
- c) Agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa e pós-graduação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.

Art. 65 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I**Pontuação PPGE**

			Pontuação
Publicação	livro	autor	15
		organizador	5
		capítulo	5
	artigo periódico	Internacional (A ou B)	12
		Internacional C	8
		Nacional (A ou B)	7
		Nacional C	4
trabalho publicado em anais de evento	completo	internacional	5
		nacional	4
		regional / local	3
	resumo expandido	internacional	2
		nacional	1
		regional / local	0,5
	resumo	internacional	2
		nacional	1
		regional / local	0,5
Produtos	software	computacional	5
		multimídia	5
	patente	invenção	10
		modelo utilidade	10
orientação ou co-orientação	concluída	tese	12
		dissertação	7
		TCC especialização	2
		TCC graduação	2
		iniciação científica	2
	em andamento	tese	6
		dissertação	3,5
		TCC especialização	1
		TCC graduação	1
		iniciação científica	1
Bancas	trabalhos conclusão	tese	4
		qualificação de doutorado	2
		dissertação	2
		qualificação de mestrado	1
		TCC especialização	1

		TCC graduação	0,5
	juizadora	concurso público	1
		seleção pós-graduação	1
		avaliação cursos	1
Projetos com financiamento	pesquisa	coordenação	10
		participação	5
	extensão	coordenação	5
		participação	2,5
Projetos sem financiamento	pesquisa	coordenação	3
		participação	2
	extensão	coordenação	2,5
		participação	1
Outras produções		materiais didáticos	1
		organização eventos	5
		relatórios técnicos	1
		palestras	1
		entrevistas	1
			*
	Cargos Administrativos	Coordenação	13
		Vice-Coordenação	6
		Coord. De Área	4
		Repr. Linha de Pesquisa	3
	Participação em reuniões	do colegiado	0,2
		do corpo docente	0,2
Outras Atividades Ligadas ao mestrado	Participação em comissões	seleção	1
		profic. em inglês	1
		preparação de relatórios, regimentos etc.	1
	Disciplinas Ministradas	30hs	4
		45hs	6
		60hs	8
	Alunos Orientados	Especiais	*
		Regulares	*

	Contribuição patrimonial	Máquinas e equipamentos	3
			*
Pontuação por produtividade			*
Pontuação referente a outras atividades			*
Pontuacao Total			

Obs: Os itens indicados por * terão suas pontuações definidas por comissão indicada pelo colegiado do programa.